



b/luz

b/luz



contato@baptistaluz.com.br
Tel +55 11 3040-7050

Comentários e manifestações do b/luz no âmbito da audiência pública nº 01/2022 – DIE – Anexo ASG ao Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários

/ INTRODUÇÃO

O ASG (“ambiental, social e governança”) está intimamente relacionado à materialização dos valores e missões das empresas em ações concretas. No b/luz, escritório de advocacia empresarial *full service*, trabalhamos para encontrar soluções e construir serviços inovadores para negócios.

Entendemos que ASG consiste em ações e práticas obrigacionais e de conformidade de uma organização que levam em consideração aspectos ambientais, sociais e de governança.

Temos o compromisso de garantir um ambiente socioambiental transparente e, com isso, aumentar a conscientização de nossos clientes e sociedade sobre temas como inclusão, igualdade e sustentabilidade. Dessa forma, apresentamos nossos comentários e manifestações à Audiência Pública nº 01/2022 – DIE – Anexo ASG ao Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários (“Audiência” e “Anexo”, respectivamente).

Para fins destas considerações, entende-se “Medidas ASG” aquelas propostas no texto da Audiência, que são:

Prática	Conteúdo
Medida ASG 1	Composição da Adm (eleger 1 mulher + 1 membro de comunidade minorizada)
Medida ASG 2	Estatuto social ou política de indicação (critérios de diversidade)
Medida ASG 3	Remuneração variável da adm.(metas ASG)
Medida ASG 4	Documento, aprovado pelo CA, sobre diretrizes e práticas ASG

Para nossas observações e comentários utilizamos como metodologia a comparação das propostas de regulamentação da Comissão do Parlamento Europeu, [Corporate Sustainability Due Diligence Directive](#) (“CCDDD”), e da Securities Exchange Commission (“SEC”), [para divulgação de mudanças climáticas nos relatórios anuais e declarações de registro de empresas públicas registradas](#) (“SEC Proposal”), bem como as legislações mencionadas na própria Audiência, Financial Conduct Authority (“FCA”); Nasdaq Stock Market (“Nasdaq”); Australian Securities Exchange (“ASX”); Hong Kong Exchanges and Clearing Market (“HKEx”); Tokyo Stock Exchange, Inc. (“TSE”); e Singapore Exchange (“SGX”).

/ QUESTÃO 1

Qual a sua opinião a respeito da exclusão das companhias de menor porte (artigo 294-B da Lei nº 6.404/1976) da abrangência do Anexo? Seria pertinente incluir na abrangência do Anexo as companhias de menor porte listadas no Nível 1, no Nível 2 ou no Novo Mercado? Fundamente.

Entendemos que as companhias de menor porte (artigo 294-B da Lei nº 6.404/1976) **não devem ser excluídas da abrangência do Anexo**, bem como não deveriam ser dispensadas nenhuma outra categoria das companhias listadas na bolsa de valores brasileira.

Em uma breve retrospectiva, o referido artigo surgiu como uma flexibilização do mercado para trazer facilidades as empresas de tecnologia e startups, [conforme exposto pelo próprio Presidente da CVM](#). Como acreditamos que a aplicação de medidas ASG é chave para aumentar as oportunidades dos negócios e a rentabilidade das empresas na nova economia¹, a nova exigência se apresenta como oportunidade às companhias abertas. Além de prepará-las para um requisito futuro, em caso de crescimento da empresa, o cumprimento das medidas ASG é um fator que contribui para melhora da reputação empresarial. Segundo a [pesquisa da Standars&Poor’s](#), a reputação é o maior bem das companhias, nas quais os ativos intangíveis são aqueles que constituem o maior valor de capital.

Sob perspectiva da realidade brasileira, considerando disparidades de gênero e étnicas, é possível que as companhias que tenham faturamento anual inferiores a

¹ De acordo com um [estudo realizado pelo PRI](#), dentre os cerca de 2.000 estudos publicados a respeito do assunto desde 1970, 63% concluem que existe uma correlação positiva entre a adoção de critérios ESG e retorno financeiro, enquanto 10% tem opinião oposta e 27% não encontraram relação entre ambos os fatores.

R\$ 500.000.000,00 absorvam as Medidas ASG. Há a disponibilidade de membros do grupos mencionados na Audiência na sociedade. Segundo dados da PNAD Contínua (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua) 2019, o número de mulheres no Brasil é superior ao de homens ([51,8% de mulheres e 48,2% de homens](#)), bem como se declaram [46,8% dos brasileiros se declaram como pardos](#). Contudo, por uma série de fatores de oportunidades, estes não atingem os cargos de liderança das companhias do Brasil atual, e.g. [Indicadores sociais das mulheres no Brasil](#). Sendo as Medidas ASG um caminho para encontrar a equidade.

Por fim, o Anexo propõe a chance daquelas companhias que entenderem que as Medidas ASG não são aplicáveis ou cabíveis ao momento do negócio, poderem justificar o não cumprimento. Caso não for factível o cumprimento das Medidas ASG, fica a critério de cada companhia explicar o motivo.

/ QUESTÃO 2

Qual a sua opinião a respeito da exclusão das companhias emissoras de BDR Patrocinado da abrangência do Anexo? Fundamente, em especial, caso seja contrária à exclusão.

Tendo em vista o exposto na resposta anterior, seguimos com a posição que as **Medidas ASG devem ser aplicadas a todas a companhias abertas**, independente de classificação, inclusive as emissoras de BDR Patrocinado (que possuem como lastro ativos, geralmente ações, emitidos no Exterior).

Em um contexto internacional, diversas jurisdições vêm se movimento para regular questões de diversidade e inclusão. Se as emissoras possuem ativos emitidos no exterior é possível que Medidas ASG sejam exigidas pelos próprios órgãos internacionais. Isto é, além das mencionadas na própria Audiência, existe a proposta da CCDDD do Parlamento Europeu, que impõe que companhias estrangeiras com operações na União Europeia cumpram com exigências ASG (entre tais a obrigações e deveres aos diretores das companhias), o mesmo observa-se na Proposta da SEC. Portanto, entendemos que as emissoras de BDR Patrocinado têm capacidade de absorver as Medidas ASG.

/ QUESTÃO 3

A Medida ASG 1 propõe a eleição, como membro titular do conselho de administração ou da diretoria estatutária de, pelo menos (i) 1 (uma) mulher (ii) 1 (um) membro de comunidade minorizada. Nesse sentido, esses dois membros poderão ser distribuídos entre os órgãos, conforme conveniente à companhia. Você entende ser adequada essa abordagem ou sugeriria alguma modificação, em especial em relação ao número de membros e órgão abrangidos? Fundamente.

Acreditamos que abordagem é parcialmente adequada. O que entendemos é que a indicação quantitativa de pelo menos 1 membro mulher e/ou de grupo minorizado pode ser insuficiente para obter representatividade no conselho de administração e/ou direção. Isto é, se tivermos um conselho com 27 membros, somente 1 membro sendo mulher e/ou pertencente ao grupo minorizado a questão de diversidade e inclusão não será superada. Assim como a FCA, poderia ser indicada uma porcentagem mínima destes membros nos cargos de tomada de decisão ou até estabelecer categorias e suas respectivas quantidade de membros (e.g. uma companhia com 15 membros, pelo menos 3 deveriam pertencer aos grupos indicadas pela Medida ASG 1).

/ QUESTÃO 4

Na sua opinião, algum grupo deveria ser incluído na definição de comunidade minorizada ou excluído? Fundamente.

Uma comunidade minorizada ou excluído em uma sociedade é aquele que se encontra numa situação de dependência ou desvantagem em relação a um outro grupo, recebendo um tratamento discriminatório por parte da comunidade favorecida, segundo o sociólogo [Mendes Chaves](#). O termo minoria não se refere à quantidade de integrantes de determinados grupos. Refere-se, na realidade, a grupos sociais historicamente excluídos da sociedade e/ou que não tem garantia dos direitos fundamentais em razão de suas origens étnicas, financeiras, de gênero, sexualidade ou vulnerabilidade social e física.

Entendemos que deveriam ser incluídos na definição membros de comunidades dos povos originários. Como o Brasil tem um passado histórico intimamente ligado à colonização portuguesa dos povos africanos e dos povos originários, considerando uma contextualização histórica, a definição deveria contemplar os integrantes das comunidades provindas dos povos originários.

/ QUESTÃO 5

Os prazos propostos para a adaptação progressiva à Medida ASG 1, na sua opinião, estão adequados? Fundamente.

Acreditamos que a adaptação progressiva à Medida ASG 1 está adequada ao cenário brasileiro. Como este mercado ainda mostra um movimento sutil² de adequação as medidas ASG, há um desenvolvimento gradual de ações pautadas na agenda ASG. Os prazos propostos pela Audiência fazem jus à realidade, uma vez que as companhias estão levando um tempo absorver as demandas impostas pelos consumidores e investidores. Exemplos de regulamentações que estão em fase de adaptação reside nos prazos de adequação das disposições da Resolução BCB nº 139, e da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), a partir da Resolução CVM nº 59 (“RCVM 59”).

/ QUESTÃO 6

Na sua opinião, a Medida ASG 4 deveria ser associada a um documento específico ou seria pertinente manter a possibilidade de escolha para cada companhia? Fundamente.

Sim, **acreditamos que a Medida ASG 4 deveria ser associada a um documento específico**, inclusive indicando quais metodologias são as mais indicadas a serem utilizadas (e.g. SASB, GRI). O documento deveria incluir também o plano de adequação, ação e verificação a serem seguidos, demonstrando que agenda ASG consiste em ações concretas em aspectos ambientais, sociais e de governança.

Vemos em práticas do mercado que algumas empresas estão reduzindo a agenda ASG a práticas de neutralidade de emissões de gases efeito estufa. O artigo do [The Economist](#) aponta que as companhias precisam levar outras práticas e ações a sério, traduzindo suas missões e valores para realidade, bem como se atentando aos pilares S e G.

Um exemplo é a CCDDD em aprovação na Comissão do Parlamento Europeu. Esta proposta é uma iniciativa que pretende atuar em estratégia e gestão dos aspectos ASG e exigirá mudanças operacionais pelas companhias em todo o mundo. O CCDDD, uma vez adotado, exigirá uma mudança de paradigma para os negócios globais. Entre as obrigações estipuladas para grandes empresas estão as medidas: (i) realizar *due diligence* para identificar e abordar as práticas ASG, utilizando como metodologia diversas convenções internacionais (listados no anexo da CCDDD); (ii) produzir planos

² Pedro H. Ramos em entrevista para [VC Latam Summit](#)

climáticos; (iii) colocar deveres específicos para os membros da direção das companhias, obrigando os diretores a traçarem um plano ASG a curto, médio e longo prazo; e (iv) impor sanções às empresas por descumprimento e violações à norma.

/ QUESTÃO 7

Há alguma matéria ASG que deveria ser incluída ou excluída do conteúdo mínimo da Medida ASG 4? Fundamente.

Visto o exposto na resposta anterior, acreditamos que métricas e metodologias específicas deveriam ser incluídas na Medida ASG 4. Espelhando-se na proposta CCDDD, o documento mais específico sobre o tema até agora, os seguintes pontos deveriam ser incluídos: (i) existir um documento específico para constar as diretrizes do Conselho de Administração/Diretoria; (ii) estabelecer a metodologia e/ou convenções e acordo internacionais que as diretrizes devem utilizar de base; (ii) elaborar planos de curto, médio e longo prazo para implementação das Medidas ASG; e (iv) impor sanções às empresas por descumprimento por violações a norma.



Nos acompanhe nas nossas plataformas:

www.baptistaluz.com.br



Clique para acessar nossas publicações:



São Paulo

Rua Ramos Batista, 4444 / 2º andar / Vila Olímpia / São Paulo/SP
CEP 04552-020 / Brasil

Londrina

Av. Ayrton Senna da Silva, 300 Sala 1801
Gleba Palhano / Londrina / PR
CEP 86050-460 / Brasil

Porto Alegre

Rua Mostardeiro, 777 - Conjunto
1401 / Porto Alegre / RS
CEP 90430-001 / Brasil

Florianópolis

Rod. José Carlos Daux, 4190, 4º Andar, Bloco A
Centro / Florianópolis / SC
CEP 88032-005 / Brasil